



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1493-09.00/14-6**

Contrato AJDG N.º 54/14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE e SANTA ROSA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA., estabelecida em Porto Alegre/RS, na Rua Sarmento Leite, n.º 1098, conj. 302, Bairro Cidade Baixa, CEP 90.050-170, email santaros@via-rs.net, telefone n.º 3387-3263, inscrita no CNPJ sob n.º 03.423.189/0001-13, neste ato representada por Sérgio Henrique Santa Rosa, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao disposto no processo de n.º 1493-09.00/14-6, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se além do diploma legal referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de elaboração de projeto estrutural e de fundações para a ampliação do prédio sede da Promotoria de Justiça de Casca/RS, bem como o projeto de reforço estrutural da laje de concreto a demolir para a reforma no prédio já existente, conforme especificações e projetos anexados ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

2.1 A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão de Autorização de Serviços pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico.

2.2 Será fornecido, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, da Autorização de serviços, os projetos descritos na cláusula acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

3.2 Será realizada reunião prévia entre a CONTRATADA e Comissão do CONTRATANTE, momento em que será definido o sistema construtivo e modelo estrutural a ser empregado, tendo em vista análise de otimização de custos e funcionalidade da estrutura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3 O projeto estrutural sempre deverá acompanhar a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração dos projetos de instalações, o arquivo atualizado será enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para as devidas providências.

3.4 O projeto de estruturas em concreto armado deverá contemplar os seguintes dimensionamentos e detalhamentos:

- a) das fundações do prédio e dos fechamentos das divisas (muros, contenções e gradis);
- b) de toda a estrutura, considerando pilares, vigas, lajes, transições, escadas, reservatórios, platibandas, muros de concreto ou alvenaria e demais elementos em concreto armado previstos no projeto arquitetônico, bem como as contenções necessárias em função de desníveis do terreno que puderem ser constatados no projeto arquitetônico e no levantamento planialtimétrico.

3.5 A critério do CONTRATANTE, os projetos estruturais e de fundações deverão prever as cargas necessárias para a futura ampliação, a critério do CONTRATANTE. Será realizado estudo conjunto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para definir os elementos de contato entre as áreas existentes e a construir da edificação, que deverão ser devidamente detalhados.

3.6 Os projetos estruturais e de fundações deverão ser perfeitamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônico, elétrico, telefônico, de informática, hidrossanitário e de prevenção de incêndio, bem como deverão prever as furações e reduções de seção necessárias para a compatibilização com os projetos de instalações prediais.

3.7 Deverá ser apresentado um anteprojeto das formas, para aprovação pelo CONTRATANTE, antes da execução do detalhamento, que será composto de planta de locação de pilares, com cargas e tabela dos pilares nos x e y, plantas de formas, plantas de armaduras e plantas dos detalhes que forem necessários.

3.8 Deverá ser apresentada relação completa de materiais, composta de relação de aço por bitola, de concreto e de formas por elementos (sendo discriminadas, no mínimo, blocos de fundações, vigas, lajes, pilares, escadas, cortinas, muros de arrimo e muros de divisa), por pavimento e o total geral da obra, desconsiderando as perdas nos quantitativos.

3.9 Deverá ser fornecida memória de cálculo, contemplando as cargas considerado no projeto (permanentes e de utilização), esforços, metodologia de cálculo e vinculações da estrutura.

3.10 Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessárias para assegurar a perfeita compreensão do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O prazo máximo de execução de cada projeto será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Serviços emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE PROJETOS

5.1 Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo.

5.2 A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. Deverá ser indicada a versão do arquivo, sempre que sofrer alterações.

5.3 Os projetos serão entregues em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.

5.4 A **primeira entrega** de cada projeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e/ou cópia impressa, conforme for solicitado pelo CONTRATANTE, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

5.4.1 Após tal análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma que não seja comprometida a data de entrega final.

5.5 A **entrega definitiva** do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, se for o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços.

5.5.1 A **entrega final** deverá incluir:

- a) CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
- b) cópia impressa do projeto;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-RS, devidamente preenchida.

5.6 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após entrega do material completo, incluindo cópia impressa, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica Paga e CDR ou DVD-R, devidamente identificado, contendo todos os arquivos;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

6.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

6.3 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

6.3.1 Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento.

6.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.6 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.7 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Dos Direitos

8.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e ordenar, por intermédio da Fiscalização, a suspensão do serviço, sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre o serviço em questão.

8.1.2 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado;

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- d) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e) fornecer relatório de sondagem geotécnica e levantamento planialtimétrico do terreno para dar suporte ao projeto.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) manter atualizado, durante a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 6.5 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.6 da cláusula sexta do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com a CONTRATANTE, na sede deste, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo; bem como apresentar opções técnicas viáveis de solução para as estruturas e as fundações, com a estimativa de custos e apresentação das vantagens e limitações de cada uma;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;
- i) fornecer ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, com a devida taxa recolhida;
- j) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;
- k) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- l) não transferir a outrem os compromissos avençados,
- m) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- n) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.

11.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3 É vedada a transferência do objeto deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente contrato cabe à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone: 51. 3295-8242 e email: upc@mp.rs.gov.br), sendo que o serviço será acompanhado pela servidora Geórgia Fogaça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante

P/Contratada